

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ref: Pregão Eletrônico nº 1301.01.03/2022PERP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das UBS, HMECA junto a Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga.

A Secretária de Saúde do Município de Itaitinga, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, apresenta suas justificativas em face da Revogação do Pregão Eletrônico em apreço, tudo nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, pelos motivos abaixo expostos.

Do Objeto:

Trata-se da Revogação do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 1301.01.03/2022PERP, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das UBS, HMECA junto a Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga.

Da Síntese dos Fatos:

Em 23 de Fevereiro de 2022, fora emitido a Autorização e Projeto Básico, tendo com objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das UBS, HMECA junto a Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga.

Cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Não obstante a publicação do edital, já realizada a fase de lances, fora possível detectar a necessidade de reformulação e especificações técnicas, alteração dos descritores técnicos e quantitativos, o procedimento de análise da forma de entrega dos mesmos, a fim de garantir o atendimento do objeto e a qualidade dos produtos, bem como, de acordo com o orçamento apresentado, os valores apresentados na fase de lances se mostraram necessários a sua avaliação em decorrência dos preços na formação inicial de preços do orçamento geral, o que pode ir de encontro ao princípio da economicidade e eficiência, outrora, para melhor adequação ao interesse da Administração, em obediência ao princípio da eficiência e a supremacia do interesse público, uma que a mudança e adequação das especificações do Projeto Básico, trará maior segurança e aprimoramento de informações necessários ao atendimento eficiente da Administração Pública.

Assim sendo, a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção e adequações do Edital antes de efetuar sua republicação.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Da Fundamentação

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório, razão pela qual as especificações dos serviços serão reajustada para melhor adequação ao interesse público. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, *in casu*, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantagem, para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, muda o objeto e especificações técnicas. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Diante aos fatos elencados, Administração perdeu o interesse no prosseguimento **deste** processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público.

Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que – “*A Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*”.

Assim, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Assim, determina o art. 49 “caput” da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado **inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...)** Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Nesse sentido, manifesta o Superior Tribunal de Justiça a respeito da Revogação:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006/0271080-4. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO. CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
7. Recurso ordinário não provido”.

“O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O

vencedor do processo licitatório não é o titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no §3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93” (STJ. 2º Turma. REsp 1731246/SE. DJE 26/11/20218)”.

No mesmo sentido, manifesta o Tribunal de Justiça do Paraná e Tribunal de Justiça de São Paulo:

“APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - RECURSO DESPROVIDO. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos. (TJPR - 4ª C. Cível - AC - 499758-2 - Nova Esperança - Rel.: Fabio André Santos Muniz - Unânime - J. 19.05.2009)”.

“MANDADO DE SEGURANÇA Licitação Revogação Anterior às fases de adjudicação e homologação Fato Superveniente -Motivo de Interesse público Mera expectativa de Direito do licitante à contratação Poder de autotutela da Administração Pública Inteligência do artigo 49 da Lei 8.666/93 Recursos voluntário e oficial providos” (TJSP - Apelação nº 0002457-49.2010.8.26.0553, rel. Des. Cristina Cotofre, j. 18.04.12)”.

Determina ainda o Tribunal de Contas da União:

“Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, §3º da Lei nº 8.666/1993 (contraditório e ampla defesa) quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor, ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como causador do desfazimento do certame” (Acórdão 2.656/2019 – Plenário)”.

Da Decisão

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Sra. Secretária de Saúde do Município resolve **REVOGAR** o Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 pelos fatos e fundamentos já expostos.

Itaitinga/CE, 25 de abril de 2022



Dulce Viana Machado
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301.01.03/2022PERP

A Secretária de Saúde do Município de Itaitinga/CE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve: Revogar por razões de interesse público, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 1301.01.03/2022PERP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das UBS, HMECA junto a Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga.

Itaitinga/CE, 15 de abril de 2022
 DULCE VIAJA MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPICOCA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 22.06.01/TP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de roçagem, capina manual e limpeza de terrenos, poda de árvores com limpeza e retirada de galhos nas áreas interna e externa das unidades de ensino. Com disponibilização de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários. Para atender a demanda da Secretaria de Educação Básica. Após a devida Análise dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços Nº 22.06.01/TP, foi observado pela Comissão de Licitação o que se segue, que as empresa que atenderam a todas as exigências edíficias foram as seguintes: 1 - F. DAS CHAGAS M. DE ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ 25.264.061/0001-97; 2 - NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 35.131.683/0001-09; 3 - ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 09.602.664/0001-03; 4 - ELLUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ 26.273.179/0001-06; 5 - SOMETAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 41.546.961/0001-83; 6 - URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, CNPJ 13.259.179/0001-48; 7 - L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES S EIRELI, CNPJ 21.451.555/0001-10; sendo, portanto, declaradas HABILITADAS. Por conseguinte, restaram INABILITADAS, pelos motivos a seguir descritos, as seguintes empresas: 1. A S CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 28.452.014/0001-65, não atendeu ao item 5.2.3.1 do Edital, uma vez que o atestado apresentado não era compatível em características com o objeto da licitação; 2. FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 11.049.440/0001-50, não atendeu ao item 5.2.4.5, uma vez que a apólice apresentada era apenas uma minuta de apólice e não continha número de registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), impossibilitando, assim, a consulta da autenticidade da mesma. E O RESULTADO. Diante do exposto, abre-se o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, a contar desta data. Findo o prazo recursal e não havendo interposição de recurso, designa-se o dia 05 de Maio de 2022, às 09h, para Abertura e Julgamento dos Envelopes de Propostas de Preços.

Itaipococa-CE, 25 de Abril de 2022.
 JOSÉ BARBOSA XAVIER JUNIOR
 Presidente da CPL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 22.23.04/TP

Secretaria de Infraestrutura. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para construção de Praça na Orla do Açude Ipú Mazagão no Município de Itaipococa/CE. Após a devida Análise dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços Nº 22.23.04/TP, foi observado pela Comissão de Licitação o que se segue, que as empresa que atenderam a todas as exigências edíficias foram as seguintes: 1. SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 41.356.135/0001-71, portanto HABILITADA. Por conseguinte restaram INABILITADAS pelos motivos a seguir expostos, as empresas que seguem: 1. CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 22.346.772/0001-12, não atendeu aos itens 5.2.1.3, 5.2.4.4 e 5.2.4.10 do edital; 2. CONSTRUTORA VIPON EIRELI, não atendeu ao item 5.2.3.2, do edital, embora tenha apresentado acervo do engenheiro; 3. MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.423.269/0001-55, não atendeu aos itens 5.2.3.2, 5.2.3.6, 5.2.3.7, 5.2.4.7, 5.2.5.4 e 5.2.5.5 do edital. E O RESULTADO. Diante do exposto, abre-se o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, a contar desta data. Findo o prazo recursal e não havendo interposição de recurso, designa-se o dia 06 de Maio de 2022, às 09h, para Abertura e Julgamento dos Envelopes de Propostas de Preços.

Itaipococa-CE, 25 de Abril de 2022.
 JOSÉ BARBOSA XAVIER JUNIOR
 Presidente da CPL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 22.06.02/TP

Secretaria de Educação. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para ampliação da EEB Raimundo Gonçalves da Silva, localizada no Distrito de Assunção e ampliação de uma sala de aula na EEB Francisco Teixeira Pires, localizada na Comunidade de Salgado dos Pires, através da Secretaria de Educação Básica do Município de Itaipococa/CE. Após a devida Análise dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços Nº 22.06.02/TP, foi observado pela Comissão de Licitação o que se segue, que a empresa que atenderam a todas as exigências edíficias foram as seguintes: 1. L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 21.451.555/0001-10; 2. K & R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.826.445/0001-90; 3. ENERGY SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 19.959.003/0001-85; 4. M A FEITOSA DE SOUSA LTDA, 41.356.135/0001-71; 5. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 00.611.868/0001-28; 6. R S M PESSOA EIRELI, CNPJ 33.159.524/0001-89; 7. M I ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 29.326.036/0001-41; 8. P & J CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 22.743.719/0001-55; sendo, portanto, declaradas HABILITADAS. Por conseguinte, restaram INABILITADAS, pelos motivos a seguir descritos, as seguintes empresas: 1. A S CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 28.452.014/0001-65, apresentou declarações de equipe técnica divergentes, uma vez que uma declaração de indicação apresentava um profissional e a declaração de concordância era de outro profissional, descumprindo assim o item 5.2.3.7 do edital; 2. RCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10.902.334/0001-04, apresentou declaração de indicação, descumprindo assim os itens 5.2.3.6 e 5.2.3.7; 3. JUAÇABA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10.898.924/0001-00, não atendeu ao item 5.2.3.2.1; 4. MASTER SERVIÇOS F CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 26.991.913/0001-00, não atendeu ao item 5.2.3.2.1, uma vez que o atestado apresentado não tinha a Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA e não atendeu ao item 5.2.5.3; 6. ECO TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 39.925.178/0001-89, não atendeu ao item 5.2.3.2.1 do edital; 7. COMPLETA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 17.411.277/0001-00, não atendeu ao item 5.2.4.4, uma vez que não apresentou a certidão específica expedida pela junta comercial. E O RESULTADO. Diante do exposto, abre-se o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, a contar desta data. Findo o prazo recursal e não havendo interposição de recurso, designa-se o dia 05 de Maio de 2022, às 15h, para Abertura e Julgamento dos Envelopes de Propostas de Preços.

Itaipococa-CE, 25 de Abril de 2022.
 JOSÉ BARBOSA XAVIER JUNIOR
 Presidente da CPL

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 19.08.07/TP

Decisão de Reconsideração. A Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaipococa torna público a Decisão de Reconsideração, à empresa: RESUMO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 06.047.914/0001-94, referente ao PAIC Nº 003/2020, concernente a Tomada de Preços Nº 19.08.07/TP, cujo OBJETO é a Contratar pessoa jurídica para reaparelhamento asfáltico em vias da sede do Município de Itaipococa/CE. Conforme decisão de reconsideração de folhas 70/72, em 03 de julho de 2020, nos autos do PAIC nº 003/2020: (...) levando em conta o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade do ato administrativo reconsidero a decisão de fls. 24/28 para substituir as penalidades impostas na referida decisão pela penalidade estabelecida no art. 87, inciso I da Lei 8.666/93, qual seja a "advertência", em virtude do descumprimento das obrigações assumidas perante a Municipalidade.

Itaipococa-CE, 20 de Abril de 2022.
 ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA
 Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-PE

A Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, através da Secretaria Municipal da Saúde, comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 009/2022-PE, cujo Objeto é a Contratação para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Itarema, Ceará. Estando Aberto o Prazo para Cadastro de Propostas, de 27 de Abril de 2022 a 06 de Maio de 2022; Abertura das Propostas: 09 de Maio de 2022, às 08h; Fase de Disputa de Lances: 09 de Maio de 2022, às 09h. O referido Edital poderá ser adquirido nos Endereços Eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itarema.ce.gov.br. Informações pelo Telefone: (88) 3667.1133 e E-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br.

Itarema-CE, 25 de Abril de 2022.
 INEZ HELENA BRAGA
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022-PE

O Pregoeiro, torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 021/2022-PE, cujo objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CE. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br com início do acolhimento das propostas: 26/04/2022 às 09h00min, fim do Acolhimento das Propostas: 06/05/2022, às 08h00min; Data de Abertura das Propostas: 06/05/2022, às 08h10; Início de Disputa de Preços: 06/05/2022, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.br; www.bbmnet.com.br; <http://www.jaguetama.ce.gov.br> -

Jaguetama-CE, 25 de Abril de 2022.
 SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.09.02-TP

A Presidente da Comissão de Licitação, comunica aos interessados a abertura do prazo para a apresentação de impugnação aos recursos administrativos apresentados pelas empresas nos autos do resultado de habilitação do edital de Tomada de Preços nº 2022.02.09.02-TP, tudo nos termos do art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93.

Jaguaruana/CE, 25 de abril de 2022
 TERESA LAYANA BARRETO COELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2022.1804-002/SECSA

A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, através da Secretaria de Saúde mediante ato da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de coleta e execução de exames laboratoriais, com equipamentos e insumos da credenciada, em conformidade com a relação de procedimentos constantes neste termo de referência/projeto básico, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte/CE, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput". Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos através do site: TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Limoeiro, com sede na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro, Limoeiro do Norte/CE, na sala da Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 27/04/2022 até o dia 12/05/2022, no horário das 08h00min às 13h00min.

Limoeiro do Norte/CE, 25 de abril de 2022
 PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO
 Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10.016/2022-TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú torna público que às 09:00 (nove) horas do dia 16 (dezois) de maio de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida II, nº 150, Conjunto Jereissati I, nesta Cidade, receberá documento de habilitação e propostas de preços, para a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, tombada sob o nº 10.016/2022-TP, que versa acerca da conclusão da urbanização da Av. da Penetração, Bairro Conj. Industrial - Maracanaú - CE, tudo conforme especificações contidas no Anexo ao Edital, podendo ser o mesmo adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Maracanaú - CE, 25 de abril de 2022
 ANDERSON GAZETTA DE SOUSA
 Presidente da Comissão



POLÍTICA

exunimos porque nao cauiam na Arca de Noé". Babau do Pandeiro, compositor cearense.

Se der certo...

O PDT nacional está de conversé com o União Brasil, nas tabuadas pela Presidência da República. Se der certo o noves-fora, a coisa degradingo no Ceará.

Do tuitér de Izolda

A França também disse não à extrema-direita e ao retrocesso. Parabéns ao presidente reeleito Emmanuel Macron. Que o país tenha uma trajetória de sucesso, com respeito à democracia e à justiça social.

Na volta do carnaval

O Ceará nem brincou de carnaval, mas levou muito a sério a volta do feriado, que não houve, e subiu a pressão por uma CPI da Enel, na Assembleia do Estado. Dá fogo e fãisca.

Tetra

A conquista do tetra campeonato estadual pelo Fortaleza no domingo, ligou todas as luzes da turma que

se aproveita pra política. Ninguém tenta voto vestido de Leão.Eu vi.

Encontro Educação Já

Todos pela Educação leva hoje a São Paulo, a governadora Izolda Cela. É o micho dela. Vai falar no painel com outros governadores. Aliás, Camilo vai também.

Renovando

compromisso: O futuro da educação Izolda Cela vai estar no painel com Geraldo Alckmin, José Fogaça, Gilberto Kassab e Rodrigo Maia. A Governadora e equipe entram na fila de embarque cedo da manhã.

CPI da PM

Hoje tem reunião da CPI da Assembleia do Estado do Ceará que investiga associações militares do Estado, ouvindo a Associação dos Praças e Soldados, na pessoa de Eliziano Queiroz, sargento PM.

Mais informações de Macário Batista: e-mail: macaribatista@uol.com.br

Hub de educação no Ceará. A Universidade Sem Fronteiras, pioneira na educação gerontológica do Brasil, lança novidades e se torna o mais novo hub de educação no Ceará. A partir do mês de maio, o público poderá ter acesso à sede nos horários noturnos, com cursos profissionalizantes em seu calendário.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tururu - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 09 de maio de 2022, às 14h00min, (horário de Brasília), estará realizando o Pregão Eletrônico nº 02/2022.02, cujo objeto é a aquisição de gerador de energia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tururu - CE. O edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: <https://www.municipios.ce.gov.br/> e no Selo de Licitações, sito à Rua Maria Glória da Conceição s/n - Centro (horário comercial), Tururu, 25 de abril de 2022. Município do Vale Cauari - Pregão.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tururu - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 09 de maio de 2022, às 09h00min, (horário de Brasília), estará realizando o Pregão Presencial nº 02/2022.02, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços para prestação de serviço de buffet, coffee break, refeições e lanches para atender as demandas do endereço Secretarias do Município de Tururu - CE. O edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: <https://www.municipios.ce.gov.br/> e no Selo de Licitações, sito à Rua Maria Glória da Conceição, s/n - Centro (horário comercial), Tururu, 25 de abril de 2022. Município do Vale Cauari - Pregão.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Aviso de Julgamento de Habilitação. O Município de Novo Oriente, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao processo Tomada de Preços nº 05.010/2022, cujo objeto versa sobre adequação de estradas vicinais no Município de Novo Oriente-CE, conforme Edital nº 108/2021-30. Habilitados: 01 - Construtora Moraes LTDA-EPP; 02 - R Construções e Serviços EIRELI; 03 - F. J. de Matos Nêto; 04 - WU Construções e Serviços EIRELI-EPP; 07 - CONJASF - Construtora de Aquedagem LTDA; 08 - Medeiros Construções e Serviços LTDA; 09 - Femk - Locações e Empreendimentos LTDA; 10 - Capa Engenharia LTDA; 11 - G 7 Construções e Serviços EIRELI-EPP; e 12 - CENPEL - Centro Norte, Projetos e Empreendimentos LTDA. Licitações inabilitadas: 13 - Energy Serviços Profissionais, deixando de atender aos itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3 do edital. Fica aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, inc. I, "a" da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00h às 13:00h, e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novooriente.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://licitacoes.lce.ce.gov.br/>. Novo Oriente - Ceará, 25 de abril de 2022. Paulo Sérgio Andrade/Bonfim - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Resultado de Julgamento de Habilitação - Concorrência Pública nº 06.004/2022. A Prefeitura Municipal de Eusébio, CE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da habilitação da Concorrência Pública nº 06.004/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ampliação e reforma da EEEF Francisco Tavares de Abreu, no Município de Eusébio-CE, com o seguinte resultado: habilitar as seguintes empresas: 01 - Result Construções LTDA EIRELI - CNPJ nº 32.697.604/0001-25; 03 - VAP Construções LTDA - CNPJ nº 00.595.011/0001-19; 04 - Construtora Impacto Comercio e Serviços EIRELI - CNPJ nº 00.611.868/0001-70. Fica a partir desta publicação aberto o prazo recursal previsto na Alínea "a", inciso I, Art. 109, da Lei nº 8.666/93. O relatório de julgamento da Comissão encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Quixadá - Aviso de Julgamento da Impugnação - Modalidade: Tomada de Preços nº PL-007/2021-CMO. Objeto: contratação de empresa especializada para instalação de uma planta de geração solar fotovoltaica no prédio da Câmara Municipal de Quixadá conforme projeto básico em anexo. Tipo: menor preço. A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a impugnação interposta pela empresa Coesa Licoções e Serviços EIRELI, CNPJ nº 26.947.566/0001-90, foi indeferida com fulcro no parecer técnico e análise da legislação. Entretanto objetivando garantir a competitividade e a ampla concorrência, fica marcado para o dia 11 de maio de 2022, às 11:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas comerciais. Maiores informações através do fone (88) 3412-0442 das 08:00 às 13:30 horas. A Comissão.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Itapajé - Resultado da Proposta de Preços - Tomada de Preços nº 2022.03.14.01CMI. A Câmara Municipal de Itapajé, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços do Edital de Tomada de Preços nº 2022.03.14.01CMI. Objeto: Contratação de prestação de serviços de consultoria na área de contratações públicas. Resultado de Classificação: 1 - MG Consultoria Técnica EIRELI; 2 - R & A Assessoria Contábil, Serviços e Informatiza S/S LTDA. Sendo a empresa MG Consultoria Técnica EIRELI, declarada vencedora da presente Tomada de Preços supracitada. Fica aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93. Itapajé/CE, 25 de abril de 2022. A Presidência da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Alcântaras - Aviso de Adujudicação e Homologação A Prefeitura Municipal de Alcântaras, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a Adujudicação e Homologação da Tomada de Preços N.º

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaruana - Tomada de Preços nº 2022.02.09.02-TP. A Presidente da Comissão de Licitação, comunica aos interessados a abertura do prazo para a apresentação de impugnação aos recursos administrativos apresentados pelas empresas nos autos do resultado de habilitação do Edital de Tomada de Preços nº 2022.02.09.02-TP, ludo nos termos do art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93. Jaguaruana/CE, 25 de abril de 2022. Teresa Layana Barreto Coelho.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaitinga - Termo de Revogação - Pregão Eletrônico nº 1301.01.03/2022PEPP. A Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga/CE no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve: Revogar por razões de interesse público, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 1301.01.03/2022PEPP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das USBS, HMECA junto a Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga, Itaitinga/CE, 15 de abril de 2022.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Resultado de Julgamento das Propostas - Concorrência Pública nº 05.001/2022. A Prefeitura Municipal de Eusébio, CE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento das propostas de preços da Concorrência Pública nº 05.001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação betuminosa em diversas vias no Município de Eusébio/CE, com o seguinte resultado: Classificar as seguintes empresas: Copa Engenharia LTDA - CNPJ nº 02.200.917/0001-65; Quatro Construções LTDA - CNPJ nº 18.020.126/0001-63; CONSTRAM - Construções e Aluguel de Maquinas LTDA - CNPJ nº 72.632.727/0001-58; Destclassificar as seguintes empresas: Construtora Impacto Comercio e Serviços EIRELI - CNPJ nº 00.611.868/0001-28; CLPT Construtora EIRELI EPP - CNPJ nº 25.165.699/0001-70. Fica a partir desta publicação aberto o prazo recursal previsto na Alínea "a", inciso I, Art. 109, da Lei 8.666/93. O relatório de julgamento da Comissão encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Resultado do Julgamento das Propostas de Preços - Concorrência Pública nº 06.002/2022. A Prefeitura Municipal de Eusébio - CE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento das propostas de preços da Concorrência Pública nº 06.002/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de escola 12 salas, um projeto FNDE, no Município de Eusébio-CE, com o seguinte resultado: classificar a seguinte empresa: 01 - VAP Construções